

**MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO
PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Documento disponibilizado no SEI-MCTI como: PGD | SOLICITAÇÃO DE TELETRABALHO NO EXTERIOR

FORMULÁRIO PGD | TELETRABALHO NO EXTERIOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome:			
Cargo efetivo:		Matrícula SIAPE:	
E-mail institucional:			
Telefone Institucional:		Telefone (outro):	
Unidade de Lotação (por extenso):		Sigla:	
Nome da chefia imediata:			
Nome do dirigente máximo da unidade:			

2. DADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

2.1. DA UNIDADE

Portaria instituição do PGD na unidade:			
Data de início do PGD na unidade:			
Nº do processo geral que instituiu o PGD da unidade:		Ano de referência:	

2.2. DO PARTICIPANTE

Participante PGD:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
Data de ingresso no PGD:			
Previsão de início do trabalho no exterior:		Previsão de término:	

Observar o disposto no [art. 12, § 9º do Decreto nº 11.072, de 2022](#), e na [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), que tratam sobre o prazo de teletrabalho no exterior.

3. DADOS DA SOLICITAÇÃO

3.1. ESTOU SOLICITANDO O TELETRABALHO NO EXTERIOR:

(<input type="checkbox"/>)	Em substituição a afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei 8.112, de 1990 , quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.
(<input type="checkbox"/>)	Em substituição a exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990 .
(<input type="checkbox"/>)	Em substituição a acompanhamento do cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990 .
(<input type="checkbox"/>)	Em substituição a remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990 , quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior.
(<input type="checkbox"/>)	Em substituição a licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990 .
(<input type="checkbox"/>)	Interesse da Administração, conforme art. 21 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024 .

4. JUSTIFICATIVA PARA O EXERCÍCIO DO TELETRABALHO NO EXTERIOR CONSIDERANDO O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

**MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO
PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documento:		Número SEI:	

**6. DECLARO TER CONHECIMENTO E CUMPRIR OS REQUISITOS PREVISTOS NO [DECRETO Nº 11.072, DE 17 DE MAIO DE 2022](#),
E NA [PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 8.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024](#), ENTRE ELES:**

- 6.1. Ser servidor público federal efetivo.
- 6.2. Não estar em estágio probatório.
- 6.3. O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) será na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com ânimo de residência no exterior.
- 6.4. O prazo de teletrabalho no exterior será de até 3 (três) anos, permitida a renovação por período igual ou inferior, salvo nos casos nos quais o teletrabalho será no tempo equivalente à duração do fato que o justificou.
- 6.5. Observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício, conforme [§ 6º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022](#).
- 6.6. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão de exercício, observar o disposto no [art. 13 do Decreto nº 11.072, de 2022](#).
- 6.7. Não ter direito a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do deslocamento para fora do território nacional ou do seu retorno.
- 6.8. Seguir os trâmites legais previstos para autorização ou registro de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.
- 6.9. Ser responsável por adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica.
- 6.10. Observar os procedimentos para licenças e assistência médico-hospitalar de que tratam os [arts. 26 e 27 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).
- 6.11. Não responder a sindicância, processo administrativo disciplinar, comissão de ética, tomada de contas especial ou inquérito civil ou policial, para fins de participação no PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral com ânimo de residência no exterior.
- 6.12. Serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente.
- 6.13. A omissão, em documento público ou particular, de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante constitui crime de falsidade ideológica.
- 6.14. A minha participação no teletrabalho em regime de execução integral com ânimo de residência no exterior está condicionada ao percentual de participantes estipulado na legislação vigente.
- 6.15. O teletrabalho no exterior poderá ser revogado por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.
- 6.16. Poderei ser desligado do PGD nos termos do [art. 30 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).
- 6.17. Terei o prazo de 2 (dois) meses para retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização e que esse prazo poderá ser reduzido mediante justificativa do dirigente máximo da unidade instituidora.
- 6.18. Li e estou ciente de todas as informações aqui prestadas.

PARA SER CONSIDERADO VÁLIDO, ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO REQUERENTE, DA CHEFIA IMEDIATA E DE TODO O NÍVEL HIERÁRQUICO ATÉ O DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE INSTITUIDORA.